



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



## **LEI MUNICIPAL Nº 3.664, DE 31 DE MAIO DE 2005.**

**- Dispõe sobre o parcelamento de débitos em decorrência da aplicação de multas de trânsito no Município de Tatuí e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os débitos decorrentes de multas por infração de trânsito lavradas até 31/12/2004, pela Prefeitura do Município de Tatuí, através de seu Centro Municipal de Trânsito, poderão ser parceladas na forma e condições estabelecidas na presente Lei:

**Parágrafo Único** – O interessado, optando pelo parcelamento deverá requerê-lo dentro de prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação da presente Lei, mediante formalização de Termo de Confissão de dívida e de Parcelamento, em formulário próprio do CEMTRAN.

**Art. 2º** - deferido o pedido de parcelamento pelo CEMTRAN, o pagamento da 1ª parcela deverá ser efetivado em até 5 (cinco) dias, após a ciência do requerente.

**§ 1º** - O não recolhimento de quaisquer das parcelas na data aprazada, implica automaticamente, na revogação do ato administrativo de parcelamento e vencimento imediato do saldo devedor, que será inscrito na Dívida Ativa do Município.

**§ 2º** - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado via decreto, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

**Art. 3º** - Caberá, exclusivamente ao Centro Municipal de Trânsito – CEMTRAN, a formalização do Termo de Confissão de Dívida e de Parcelamento, emissão de boletos bancários, o controle e administração do parcelamento, bem como o deferimento ou indeferimento do pedido, mediante justificativa exarada pelo titular do referido órgão.

**§ 1º** - A formalização de Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento constitui confissão irrevogável de dívida.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



§ 2º - É de competência exclusiva do proprietário do veículo ou de seu representante legal, através de procuração específica, com firma reconhecida, a opção pelo parcelamento e a subscrição do respectivo Termo de Confissão de Dívida.

**ART. 4º** - O número de parcelas será determinado em função do valor do débito correspondente a cada multa lavrada, não podendo ultrapassar 04 (quatro) parcelas, sendo que o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior àquele estabelecido pelo CEMTRAN para infração de natureza leve, acrescido das despesas de serviços bancários e postais.

§ 1º - O valor de cada parcela corresponderá ao valor da multa lavrada dividido pelo número de parcelas concedidas, acrescido das despesas bancárias postais, não incidindo juros moratórios sobre os valores acordados.

§ 2º - A divisão de multas da CEMTRAN somente solicitará a baixa de multas parceladas junto ao DETRAN após a quitação integral do débito.

§ 3º - Não poderão ser objeto de parcelamento as multas com valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 5º** - Esta lei será regulamentada, pelo Executivo, 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.498, de 14 de abril de 2003.

Tatuí, 31 de Maio de 2005.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

Publicada no átrio Prefeitura Municipal de Tatuí, em 31/05/2005.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **ADEMIR CLETO**  
(Ofício nº 469/05, da Câmara Municipal de Tatuí).



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

## **GABINETE**

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540

